



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

LEI Nº 1558, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em Dação em Pagamento, bem como promover acordo de parcelamento das dívidas de IPTU, dos contribuintes que sofreram execuções fiscais e dá outras providências.

Publicado no M U R A L da
Câmara em 11/10/03
Servidor (a)

NEI ANTÔNIO GOULART TAVARES, VEREADOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º, art. 50, da Lei Orgânica Municipal-LOM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóveis em Dação em Pagamento por dívidas fiscais de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que se encontram em fase de execução fiscal, perante o Juízo de Caçapava do Sul.

Art. 2º - Os critérios para recebimento dos imóveis em Dação em Pagamento levarão em conta a conveniência e o interesse público, além de critérios de valoração e localização do imóvel, após minucioso levantamento técnico a ser promovido pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 3º - A proposta administrativa de Dação em Pagamento, que não interrompe os prazos processuais, deverá ser protocolada diretamente no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e instruída de Certidão atualizada do Título de Propriedade, devendo o imóvel estar livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 4º - Havendo aceitação do imóvel dado em pagamento, será promovida a imediata transferência de domínio com o respectivo abatimento do valor da dívida, ficando esclarecido que todas as despesas cartorárias serão custeadas pelo Contribuinte.

Parágrafo Único – Admite-se a inclusão do valor das despesas de escrituração na conta da dívida executada e seu abatimento simultâneo do valor do imóvel dado em garantia. Em tal hipótese, as despesas pagas pelo Município serão ressarcidas do maior número ou valor dos imóveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Do indeferimento da proposta de Dação em Pagamento não caberá recurso, eis que mera liberalidade do Poder Público.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a promover acordo de parcelamento das dívidas nos autos das execuções fiscais de IPTU, levando-se em conta os seguintes critérios:

I – Requerimento do Contribuinte sobre a pretensão de parcelamento;

II – Segurança do Juízo, com a efetivação da Penhora e Depósito ou aceitação de bem ofertado em garantia;

III – Pagamento imediato dos honorários advocatícios fixados na execução além primeira parcela do acordo;

IV – Ajustadas as tratativas, será requerida a suspensão do processo durante o prazo do parcelamento.

V – As pessoas beneficiadas com esta Lei poderão pagar suas dívidas em prestação de serviço ao Município desde que não tenham renda familiar superior a 02 (dois) Salários Mínimos.

Art. 8º - São instituídas as seguintes formas de parcelamento:

I – em número de parcelas mensais vencíveis até 30 de dezembro de 2004, oportunidade em que não haverá incidência de correção monetária nas parcelas;

II – em até cinquenta (50) meses, sendo que em tal hipótese as parcelas serão corrigidas pelo IGPM-FGV, não se admitindo parcelas inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 9º - Ocorrendo inadimplência superior a 60 dias sobre qualquer das parcelas do acordo, este ficará sem efeito, prosseguindo-se a execução com o desconto das parcelas pagas, atualizando-se os saldos pelo IGPM-FGV e acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, e cláusula penal de 2% (dois por cento).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

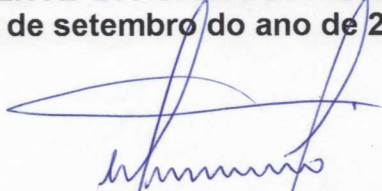
Art. 10 - Os pagamentos deverão ser procedidos diretamente na Secretaria de Município da Fazenda, que fornecerá o competente recibo.

Art. 11 - É ônus do Contribuinte/Executado informar o Juízo local sobre a regularidade de seus pagamentos sempre que solicitado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o mês de março de 2003.

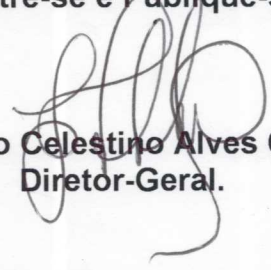
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2003.



Nei Antônio Goulart Tavares,
Vice-Presidente.

Registre-se e Publique-se:



Sérgio Celestino Alves Goulart,
Diretor-Geral.